



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**  
**Secretaria de Gestão Administrativa**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**  
**Seção de Atendimento aos Sistemas Administrativos e Contratações Diretas**  
**SASAC**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 055/2021**  
**PAD Nº 14210/2021**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. Valcir Mombach, pelo presente instrumento, regido pela Lei 8.666, de 21.06.93 e legislações pertinentes, contrata a empresa **ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A (ZENITE EDITORA)**, inscrita no **CNPJ nº 86.781.069/0001-15**, com sede em Curitiba-PR, Avenida Sete de Setembro, 4698, 3º andar, Batel, CEP 80.240-000, telefones (41) 2109-8666, e-mail [evento@zenite.com.br](mailto:evento@zenite.com.br), para participação de quatro servidoras no curso online “Contratação no Regime Atual e na Nova Lei de Licitações - Principais hipóteses de dispensa e inexigibilidade”, com fulcro no **Artigo 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI**, da Lei nº 8.666/93, **inexigibilidade de licitação**.

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

...  
*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

...  
*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

Observa-se, deste modo, a inexigibilidade de licitação, pois a contratação fundamenta-se na prestação de serviço técnico, de natureza singular e de notória especialização, dos profissionais que ministrarão o curso, comprovada através das informações prestadas a seguir:

**Curriculum do professor Joel de Menezes Niebuhr:** Advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 12.639. Doutor em Direito Administrativo pela PUC/SP. Mestre em Direito pela UFSC. Professor Convidado de cursos de especialização em Direito Administrativo. Autor dos livros: Princípio da isonomia na licitação pública (Florianópolis: Obra Jurídica, 2000); O novo regime constitucional da medida provisória (São Paulo: Dialética, 2001); Dispensa e inexigibilidade de licitação pública (3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011); Pregão presencial e eletrônico (8. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020); Registro de preços: aspectos práticos e jurídicos (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013, em coautoria com Edgar Guimarães); Licitação pública e

contrato administrativo (4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015); Licitações e contratos das estatais (Belo Horizonte: Fórum, 2018, em coautoria com Pedro de Menezes Niebuhr); e Regime emergencial de contratação pública para o enfrentamento à pandemia do covid-19 (Belo Horizonte: Fórum, 2020), além de diversos artigos e ensaios publicados em revistas especializadas.

**Currículo do professor José Anacleto Abduch Santos:** Procurador do Estado do Paraná. Advogado especialista em contratações públicas. Mestre e doutor em Direito Administrativo pela UFPR. Professor de Direito Administrativo do Centro Universitário Curitiba (UniCuritiba). Exerceu cargos e funções de Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Estado do Paraná; Procurador-Geral do Estado Substituto; Coordenador do Curso de Graduação em Administração Pública da UniBrasil; Presidente dos Conselhos de Administração e Fiscal da Paranaprevidência; e Presidente de Comissões Especiais e Permanentes de Licitação no Estado do Paraná. Membro das Comissões de Gestão Pública e Infraestrutura da OAB/PR e da Comissão Especial de Direito Administrativo da OAB Federal. Autor das obras Contratos administrativos: formação e controle interno da execução – com particularidades dos contratos de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços terceirizados; Contratos de concessão de serviços públicos: equilíbrio econômico-financeiro; e Licitações e o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Coautor das obras Comentários à Lei nº 12.846/2013: Lei Anticorrupção; e Lei das Estatais: comentários ao regime jurídico licitatório e contratual da Lei nº 13.303/2016. Autor de vários artigos jurídicos.

**Currículo do professor Ricardo Alexandre Sampaio:** Advogado. Consultor na área de licitações e contratos. Foi Diretor Técnico da Consultoria Zênite. Integrante da Equipe de Redação das Soluções Zênite e da Equipe de Consultores Zênite. Colaborador da obra Lei de licitações e contratos anotada (6. ed. Zênite, 2005). Autor de diversos artigos jurídicos.

**Currículo da professora Suzana Maria Rossetti:** Advogada. Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR). Especialista em Direito Constitucional pela Academia Brasileira de Direito Constitucional. Integra o corpo jurídico da Zênite Informação e Consultoria S.A. Gerente do serviço de Orientação Zênite. Autora da obra Processos de contratação pública e desenvolvimento sustentável (Fórum, 2017).

O valor total desta contratação é de **R\$ 6.090,00** (seis mil e noventa reais), sendo R\$ 1.522,50 (um mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) o valor por participante, com pagamento único, após o recebimento do objeto, estando inclusas, no valor contratado, quaisquer despesas com impostos inerentes à contratação.

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0041 – Capacitação de Recursos Humanos – TRE/PR, Elemento de Despesa 33.90.39.48.

O código para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG é: 17663 - Curso aperfeiçoamento, especialização profissional; unidade de fornecimento: UNIDADE.

Curitiba, 28 de setembro de 2021.

Sandra Mara Kovalski dos Santos

Chefe da Seção de Atendimento aos Sistemas Administrativos e Contratações Diretas

**SASAC**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Participação de 4 (quatro) servidoras do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná no curso online “Contratação no Regime Atual e na Nova Lei de Licitações - Principais hipóteses de dispensa e inexigibilidade”.

### 2. OBJETIVO DO CURSO

Ao final do curso os alunos deverão sentir-se aptos a:

- 2.1.** Enquadrar corretamente as principais hipóteses de dispensa e de inexigibilidade e instruir procedimentos seguros – de acordo com o regime atual e a nova Lei de Licitações.
- 2.2.** Entender as principais alterações e novidades da nova Lei de Licitações quanto à contratação direta, a quem se aplica e os prazos de entrada em vigor.
- 2.3.** Conhecer as principais hipóteses de dispensa e de inexigibilidade, assim como as polêmicas da nova Lei sobre o tema.

### 3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

#### 3.1. Aula 1 – Dia 04/10 das 15h às 18h - Professor: Joel de Menezes Niebuhr

##### 3.1.1. Tema: Abrangência e Vigência na Nova Lei

**3.1.1.1.** Quando a nova Lei entra em vigor? Em qual período a nova Lei poderá ser adotada e quando deverá ser adotada?

**3.1.1.2.** Existirá um tempo de convivência simultânea entre os dois regimes atual e da nova Lei: qual será esse tempo? Quais os impactos práticos e as dificuldades decorrentes dessa realidade?

**3.1.1.3.** Quais leis foram/serão alteradas e revogadas? Quem está obrigado à nova Lei de Licitações e quem não será abrangido por suas regras?

**3.1.1.4.** Considerando a disciplina do art. 191, qual é o critério de escolha quanto ao regime aplicável aos processos de contratação direta? Com a entrada em vigor da nova Lei, ela poderá imediatamente ser aplicada às hipóteses de dispensa e de inexigibilidade?

**3.1.1.5.** Com o lançamento do Portal Nacional de Contratações PÚblicas (PNCP) em 9 de agosto último, em linhas gerais, quais os efeitos para as publicações e a aplicação da Lei nº 14.133/2021?

##### 3.1.2. Tema: Agentes e Responsabilidades

**3.1.2.1.** Quais os agentes responsáveis pela condução das contratações diretas? Qual a atuação da assessoria jurídica nos processos de dispensa e de inexigibilidade? Esses processos devem ser aprovados pela assessoria?

**3.1.2.2.** Qual a disciplina da LINDB com relação à responsabilidade do agente público? Quais as orientações do TCU sobre a caracterização de erro grosseiro?

**3.1.2.3.** Qual a previsão da nova Lei com relação à responsabilidade dos agentes que conduzem as contratações diretas e de dano ao erário no caso de sobrepreço e superfaturamento? Como compor essa disciplina com a LINDB?

**3.1.2.4.** A nova Lei tem disciplina detalhada sobre parecer jurídico. Quais as novidades relativas a formato, conteúdo, obrigação de elaboração e sua dispensa, parecer padronizado, bem como sobre responsabilidade do parecerista? Quais os entendimentos do TCU e da jurisprudência sobre o assunto?

### **3.2. Aula 2 – Dia 05/10 das 15h às 18h – Professora: Suzana Maria Rossetti**

#### **3.2.1. Tema: Planejamento e Instrução**

**3.2.1.1.** Quais as cautelas para a condução da fase de planejamento das contratações diretas? Devem ser elaborados estudos técnicos preliminares (ETP) e termo de referência (TR)? Quais as orientações do TCU sobre o planejamento das contratações diretas?

**3.2.1.2.** Quais as novidades e os destaques previstos na nova Lei de Licitações quanto ao planejamento das contratações diretas?

**3.2.1.3.** De acordo com a nova Lei, em quais contratações diretas deve ser realizada a análise de riscos?

**3.2.1.4.** Qual a disciplina do regime atual e da nova Lei sobre os documentos de habilitação que podem/devem ser exigidos nos processos de contratação direta? Quais casos podem dispensar a exigência desses documentos?

**3.2.1.5.** Quanto à estimativa e justificativa de preços para as contratações diretas, especialmente a inexigibilidade, quais as cautelas e os procedimentos, de acordo com o regime atual (inclusive com as regras da IN nº 73/2020)? Qual o procedimento previsto na nova Lei? Quais as orientações do TCU?

**3.2.1.6.** Quais os cuidados e o passo a passo para a instrução segura dos processos de contratação direta no regime atual? De acordo com a nova Lei, qual o fluxo de atos e documentos para a instrução da contratação direta desde a formalização da demanda até a autorização da autoridade?

### **3.3. Aula 3 – Dia 06/10 das 15h às 18h – Professor: José Anacleto Abduch Santos**

#### **3.3.1. Tema: Dispensa de Licitação - Parte I**

**3.3.1.1.** Quais os cuidados para não incorrer em parcelamento indevido? O que se deve entender por “parcelas de uma mesma obra, serviços e compras”? O que são serviços da

mesma natureza? O que se deve entender por “mesmo local” e “que possam ser executados conjunta e concomitantemente”? Quais as orientações do TCU?

**3.3.1.2.** Quais os novos limites de dispensa de licitação pelo valor de acordo com a nova Lei? Quais os cuidados previstos para a aferição dos valores para essa hipótese legal de dispensa? Os precedentes do TCU podem ser adotados para referenciar a interpretação sobre esse tema?

**3.3.1.3.** Como fica a análise de fracionamento indevido de despesas considerando os montantes envolvidos nos contratos vigentes e os que serão firmados ainda neste ano pelo novo regime?

**3.3.1.4.** Quais as novidades da nova Lei quanto ao procedimento nas dispensas pelo valor com objetivo de obter propostas adicionais e sobre a forma de pagamento nessa hipótese de dispensa?

**3.3.1.5.** Quais requisitos devem estar reunidos e demonstrados para a configuração da dispensa por emergência na Lei nº 8.666/1993? Como resolver o problema da emergência causada por falhas no planejamento? É possível prorrogar a contratação por emergência? Quais as orientações do TCU?

**3.3.1.6.** Quais as condições e as novidades previstas com relação à dispensa por emergência? Quais os cuidados em sua instrução? É possível prorrogar contrato decorrente de emergência?

**3.3.1.7.** Quais requisitos devem estar reunidos para contratar a execução de remanescente de obras, serviços e fornecimentos quando o contrato celebrado for rescindido de acordo com Lei nº 8.666/1993? Qual é o entendimento do TCU sobre essa hipótese de dispensa?

**3.3.1.8.** Em quais casos a Administração poderá considerar a contratação de licitantes na ordem de classificação e a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, especialmente considerando que não está mais entre as hipóteses de dispensa previstas no art. 74 da nova Lei? Quais as novidades previstas e quais os cuidados em sua aplicação?

**3.3.1.9.** Quais requisitos devem ser observados para a adequada configuração das hipóteses previstas nos incs. V e VII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 (licitação deserta ou fracassada)? O que se deve entender pela expressão “mantidas as condições pré-estabelecidas”? Em que casos deve haver repetição da licitação? Qual é a orientação do TCU?

**3.3.1.10.** Quais as condições previstas e as novidades da nova Lei para a dispensa quando a licitação for fracassada e deserta?

## **3.4. Aulas 4 e 5 – Dias 07 e 08/10 das 15h às 18h – Professor: Ricardo Alexandre Sampaio**

### **3.4.1. Tema: Dispensa de Licitação - Parte II – Inexigibilidade e contratos decorrentes**

**3.4.1.1.** Quais cuidados devem ser adotados na formalização das contratações descritas na primeira parte do inc. XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993? Diante do desafio em torno da

expressão “desenvolvimento institucional”, como o TCU tem interpretado o cabimento dessa hipótese?

**3.4.1.2.** Quais as condições e as novidades previstas na hipótese do inc. XV do art. 74 da nova Lei? A abrangência da hipótese foi ampliada? O que se deve entender por ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades?

**3.4.1.3.** Quais as condições previstas para a contratação, por pessoa jurídica de direito público interno, de órgão ou entidade que integre a Administração Pública? As polêmicas sobre essa hipótese de dispensa foram resolvidas pela nova Lei?

**3.4.1.4.** As hipóteses de inexigibilidade de licitação por exclusividade abrangem apenas as contratações de compras (fornecimentos) ou também serviços? Quais objetos podem ser adquiridos por meio de inexigibilidade? Quais as alterações relativas a essa hipótese de inexigibilidade previstas na nova Lei? Quais os entendimentos do TCU e da AGU sobre essa questão?

**3.4.1.5.** Quais as condições para o enquadramento na hipótese prevista no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e no inc. III do art. 73 da nova Lei, que tratam da contratação de serviços técnicos profissionais especializados por inexigibilidade? O que é e como comprovar a notória especialização?

**3.4.1.6.** Na nova Lei, com a retirada da exigência da natureza singular dos serviços a serem contratados, qual é o efeito relativo à justificativa e à instrução da inexigibilidade?

**3.4.1.7.** É possível contratar por inexigibilidade de licitação serviços técnicos profissionais especializados com terceiros que não sejam notoriamente especializados? Qual o fundamento legal no regime atual e na nova Lei?

**3.4.1.8.** Considerando a previsão do art. 36, § 1º, inc. I, da nova Lei, quando deve ser adotado o tipo de licitação técnica e preço e quando contratar serviços técnicos por inexigibilidade de licitação? A nova Lei privilegiou esse tipo de licitação (técnica e preço)? Será que esse caminho de fato levará a contratações mais eficientes?

**3.4.1.9.** Em que casos é cabível o credenciamento de acordo com a nova Lei?

**3.4.1.10.** Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, qual a novidade prevista na nova Lei sobre a caracterização do empresário exclusivo? Qual o entendimento do TCU sobre esse tema?

**3.4.1.11.** A aquisição e a locação de imóvel estão entre as hipóteses de inexigibilidade. Quais as condições e os cuidados para seu correto enquadramento? Quais as alterações, afora o enquadramento como inexigibilidade, em relação ao regime atual?

**3.4.1.12.** Quanto aos contratos decorrentes de dispensa e de inexigibilidade, no regime atual e na nova Lei, pergunta-se:

a) Quais as condições e os limites para as alterações dos contratos?

- b) Quais os cuidados relacionados à prorrogação dos contratos?
- c) É possível reajustar, repactuar e revisar os contratos formalizados por dispensa ou inexigibilidade de licitação?

#### **4. LOCAL E DATA**

O curso será realizado em ambiente virtual, ao vivo, no período de 04 a 08/10/2021, das 15h às 18h, totalizando uma carga horária de 15 (quinze) horas aula.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** A contratada deverá manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do comunicado feito pelo TRE. Não ocorrendo o aceite da Nota de Empenho no prazo determinado, a contratada estará sujeita às penalidades cabíveis.

**5.2.** As aulas expositivas, com transmissão em plataforma de comunicação à distância, serão realizadas de forma síncrona e interativa com os professores.

**5.3.** Estão inclusos no valor do curso o acesso às gravações das aulas, por até sete dias após sua realização, além de ter como material de apoio a Lei de licitações e contratos administrativos, legislação correlata sobre contratação pública e apostila do curso em formato digital.

**5.4.** Até 15 (quinze) dias após a conclusão do curso, a contratada deverá disponibilizar o certificado, conteúdo, carga horária e programação abordada.

#### **6. FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** Nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafos 1º e 2º, o acompanhamento desta contratação se dará pelo gestor e, na sua ausência, impedimentos ou afastamentos, pelo substituto oficialmente designado.

**6.2.** Caberá ao gestor:

- a) Acompanhar a contratação de acordo com as cláusulas deste termo, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;

- b) Comunicar à contratada via e-mail, carta ou ofício, os problemas relacionados à execução do objeto ou irregularidades encontradas;

c) Nos casos de irregularidades passíveis de sanções, abrir processo administrativo, na modalidade eletrônica (PAD), instruí-lo devidamente, com todas as informações pertinentes, em formulário específico, anexando cópia do e-mail enviado para o fornecedor referente à intenção de abertura de processo administrativo e com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada, e encaminhá-lo para apreciação superior;

d) Receber e atestar o documento fiscal referente à execução do objeto, encaminhando-o ao setor responsável da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE-PR para pagamento.

**6.3.** Se houver desacordo nas especificações do objeto, contidas nesse termo, não ocorrerá o atestado do documento fiscal.

## **7. PAGAMENTO**

**7.1.** O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao responsável pela fiscalização da contratação do TRE-PR por e-mail, em formato “.pdf”, ou poderá ser apresentado na forma física;

**7.2.** O documento fiscal deverá ser emitido pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do aceite do objeto deste termo e deverá conter o nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria contratada;

**7.3.** Outras especificações necessárias ao documento fiscal, as quais são requisitos indispensáveis para que possa ser atestado e encaminhado para pagamento:

- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81
- Data de emissão do documento fiscal
- Descritivo dos valores unitário e total;

**7.4.** Caso a empresa contratada seja optante do SIMPLES, deverá a NF estar acompanhada de Declaração, conforme anexo IV da IN 1234/12 da SRF, nos termos do Inciso XI do artigo 6º;

**7.5.** O atesto do documento fiscal deverá ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após comprovação do cumprimento de todas as exigências desta contratação;

**7.6.** O documento fiscal, acompanhado das certidões regularizadas da empresa, após o atestado da contratação, deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se providencie o pagamento;

**7.7.** O pagamento será feito em parcela única, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada, no valor do documento fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, sempre contados após o atestado do documento fiscal;

**7.8.** Caso a contratada esteja inadimplente quanto à documentação habilitatória, conferida pela contratante para pagamento, estará sujeita à abertura de processo administrativo, visando regularizar a documentação sob pena de ser aplicada a sanção de advertência;

**7.9.** A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor do documento fiscal correspondente, quando a contratada lhe der causa;

**7.10.** O não atendimento às especificações do documento fiscal, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, darão causa às penalidades cabíveis;

**7.11.** Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

**7.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto e mediante solicitação formal da interessada, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo TRE-PR entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da fórmula  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =  $i/365$  (onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%)

I =  $(6/100)/365$ .

## 8. SANÇÕES

**8.1.** O descumprimento a quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV da Lei nº 8666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

1. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, pelo atraso no início das aulas, ou pelo não cumprimento do cronograma proposto;

2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa em prestar os serviços;

3. Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, pelo inadimplemento de obrigações acessórias.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com a natureza da falta.

**8.2.** No caso de aplicação de multa determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa ao contratado, esta deverá recolher à União o valor imputado por meio de GRU;

**8.3.** As multas imputadas à contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Dúvidas referentes a esta contratação poderão ser sanadas com a Seção de Educação à Distância do TRE-PR, pelos telefones: (41) 3330-8885, no horário das 12h às 19h, ou pelo e-mail [sead@tre-pr.jus.br](mailto:sead@tre-pr.jus.br).